

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO - AJEF

REFORMULADO E APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL NO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2021.
A PARTIR DA PRESENTE DATA O ESTATUTO PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:



CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO – AJEF, CNPJ nº 10.464.869/0001-40 doravante designado por entidade, constituído em 10 de março de 2008, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Honório Parente, 670 – Bairro Jóquei, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com patrimônio e personalidade distintos dos seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Associação rege-se pelo presente Estatuto, por seu regimento interno e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A entidade tem as seguintes FINALIDADES:

- I. Promoção do esporte em suas diversas modalidades;
- II. Promoção da assistência social;
- III. Promoção da saúde;
- IV. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- V. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do voluntariado;
- VIII. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos;
- X. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessorias jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e dos valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XIII. Promoção da saúde e da educação;
- XIV. Promoção de modelos gerenciais e de controle que contribuam para uma maior eficiência da gestão pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art.1º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99 incisos I do art. 4º).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins

Assinar Costa
12787

lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins (Lei 9.790/99, Parágrafo único do art. 3º).

Art. 4º - A entidade terá um REGIMENTO INTERNO que, aprovado pela diretoria, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerem pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A associação manterá as seguintes categorias de sócios: EFETIVOS e BENEMÉRITOS

§ 1º - Os SÓCIOS EFETIVOS são os sócios já admitidos ou que vierem a ser após preencherem as formalidades para admissão.

§ 2º - Os SÓCIOS EFETIVOS estarão sujeitos ao pagamento de mensalidade determinada pela diretoria, bem como taxas e anuidades.

§ 3º - Os SÓCIOS BENEMÉRITOS são aqueles que tiverem prestações de serviços relevantes para a AJEF, conforme deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A admissão, demissão e exclusão dos associados é atribuição da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: A admissão como sócio será feita por proposta apresentada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato:

- I. Para admissão o proponente a associado deverá preencher ficha cadastral que será analisada pela diretoria e uma vez aprovada, será homologada pela assembleia geral;
- II. O proponente deverá receber o apoio de dois associados por escrito.

Art. 8º - São DIREITOS dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto, tão logo efetue o pagamento das mensalidades, taxas e custos estabelecidos pela AJEF.

Art. 9º - São DEVERES dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimental;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Indenizar a AJEF por qualquer prejuízo material causado por si ou familiares;
- IV. Zelar pelo bom nome da AJEF;
- V. Participar das Assembleias;
- VI. Pagar até o dia dez de cada mês a contribuição a que estiver sujeito.


OAB nº 1.278



Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do artigo 55 do Código Civil, poderão ser instituídas categorias de membros desta entidade inclusive com vantagens especiais, no entanto todos os associados deverão ter direitos iguais.

Art. 11º - Além dos casos naturais, como morte e ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão ou exclusão.

§ 1º - Em atendimento ao item II do artigo 54 do Código Civil pela demissão, o associado perde sua condição de membro dirigindo requerimento neste sentido a diretoria que por sua vez homologará sua saída.

§ 2º - Ainda em atendimento ao mesmo dispositivo legal do Código Civil pela exclusão o membro poderá ser destituído desta qualidade desde que estejam presentes as seguintes condições:

- I. Justa causa;
- II. Assegurar o pleno direito de defesa e de recurso, que deve ser encaminhado a Assembleia da entidade;
- III. Convocação especialmente para o fim de exclusão;
- IV. Deliberação fundamentada em Assembleia geral;
- V. Aprovação da maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - Genericamente, consideram-se motivos justos para exclusão do associado toda e qualquer desobediência aos dispositivos deste estatuto. Outros motivos somente serão assim considerados se decididos por assembléia geral convocada na forma deste estatuto.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A entidade será administrada pela: ASSEMBLEIA GERAL; DIRETORIA; CONSELHO FISCAL (Lei 9.790/99, Inciso III do art.4º).

PARÁGRAFO ÚNICO: A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. (Lei 9.790/99, inciso VI do art.4º).

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete a Assembleia Geral: I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto e do Regimento Interno; III - decidir sobre a extinção da entidade; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 14º - A ASSEMBLEIA GERAL se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para: I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição submetida pela Diretoria; II - apreciar o relatório anual da Diretoria; III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do código civil.

Art. 16º - A convocação da Assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares, pelos grupos de whatsapp dos associados, por e-mail, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 17º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º).

Art. 18º - A Diretoria será constituída pelo PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE, SECRETÁRIO E TESOUREIRO.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 5 (cinco) anos com direito a reeleição. A eleição deverá acontecer na segunda quinzena do mês de abril do ano do fim do mandato com posse no dia primeiro de maio do mesmo ano.

§ 2º - A eventual substituição de membros da diretoria se dará por Assembleia Extraordinária. Em qualquer um dos casos acima será necessário, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 59 do Código Civil, convocação especialmente para este fim, sendo necessária a presença de metade dos membros da entidade, com aprovação de 2/3 dos presentes.

§ 3º - Para destituição da Diretoria conforme estabelece o item II do artigo 59 e seu parágrafo único deverá ser convocada assembleia especialmente para este fim sendo que será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes na Assembleia.

Art. 19º - Compete a Diretoria:

- I. elaborar e submeter a Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II. executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao PRESIDENTE:

- I. Administrar e representar, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente na forma do item III do artigo 46 do Código Civil a entidade, podendo para tanto se houver necessidade nomear, conjuntamente com outro membro da diretoria procurador através de mandato com poderes específicos cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- II. Presidir a Assembleia Geral;



III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 22º - Compete ao VICE PRESIDENTE:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao SECRETÁRIO:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao TESOUREIRO:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 26º - Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios do desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Lei 9.790/99, inciso III do art.4º);
- III. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderão ser obtidos por: Termos de parceria, Convênios, Subvenções e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; Contratos e acordos firmados com empresas e agencias nacionais e internacionais; Doações, legados e heranças; Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; Contribuição dos associados; Recebimento de direitos autorais etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Regimento Interno da AJEF estabelecerá as taxas e mensalidades.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social, (Lei 9.790/99, Inciso IV do art. 4º).

Art. 30º - Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido por recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (Lei 9.790/99, inciso V do art.4º).

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art.4º); os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão; a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento; a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DOS SÍMBOLOS

Art. 32º - O símbolo da ASSOCIAÇÃO AJEF é o nome da ASSOCIAÇÃO escrito em cima, a abreviação AJEF embaixo, sendo a letra A, depois a letra J, de forma mais comprida, seguida da letra E, embaixo desta, a letra F, e um ponto de cor vermelha embaixo da letra A, associadas na forma de um retângulo. O nome JUDÔ, na lateral esquerda inferior e o nome EXPEDITO FALCÃO abaixo, na mesma largura do conjunto formado pelo nome JUDÔ e AJEF. As letras na cor preta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apesar do símbolo da AJEF mencionar apenas o judô a sua finalidade não se resume a essa modalidade esportiva, tal símbolo será mantido em homenagem ao propósito da sua fundação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

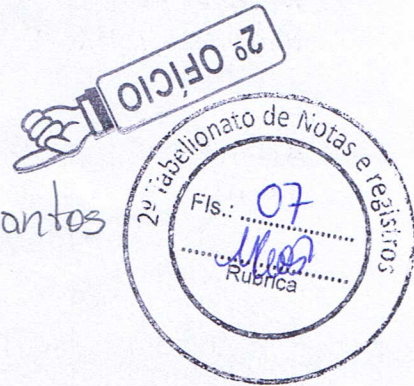
Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Teresina (PI), 22 de fevereiro de 2021.


Antônia Teófilo Pereira dos Santos
ANTÔNIA TEÓFILO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

Jéssyca Aguiar Costa
JÉSSYCA AGUIAR COSTA – OAB/PI 12787
CPF: 055.409.103-89
ADVOGADA



2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
CNPJ 04.048.502 / fone: (086) 3304-2199 E-MAIL: cartorio@tjpi.com.br SITE: www.cartorio2oficionline.com.br / CNS 07784-2
Belª Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelã Interina - Portaria nº 3008/2017 - P/J/PI/CGJ/EXPCGJ

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIA TEOFILO PEREIRA DOS SANTOS. EM TEST. DA VERDADE. DOU FÉ. Teresina/PI, 16/03/2021 11:00:13. SELO ABX65260 - FTKQ CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra




Edilson Graciano de Almeida Júnior - Escrevente Autorizado
Emol. R\$ 4,16 T.J: R\$ 0,83 MP: R\$ 0,10 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,35



2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
Belª Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelã Interina - Portaria nº 3008/2017 - P/J/PI/CGJ/EXPCGJ

RCPJ registrado sob o nº 4533 no Livro Registro de Pessoas Jurídicas nº A-25, em 20/04/2021 15:01:50, Protocolado sob o nº 37276 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-06 em 29/03/2021. Selo: ABZ82676 - ATZ7, ABZ82681 - IMPI consulte em www.tjpi.jus.br/portalextra



Milena Ribeiro Costa - Escrevente
Emol. R\$ 80,30 FERMOJUPI. R\$ 16,05 Sel. R\$ 0,52 MP R\$ 2,01 Total: R\$ 98,88

2º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, NOTAS, REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DA PESSOA JURIDICA DE TERESINA-PI
Belª Meiryane de Oliveira Sousa - Tabelã Interina - Portaria nº 3008/2017 - P/J/PI/CGJ/EXPCGJ

Averbado sob o nº AV-3-974 no Livro REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS A-12 nº em 20/04/2021 15:08:06, Protocolado sob o nº 37276 no Livro de Protocolo de Títulos de Documentos e Pessoa Jurídica nº A-06 em 29/03/2021. Selo: ABZ82713 - NKAB CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Milena Ribeiro Costa - Escrevente
Emol. R\$ 78,39 FERMOJUPI. R\$ 15,88 Sel. R\$ 0,26 MP R\$ 1,98 Total: R\$ 96,29



Poder Judiciário

2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis

3ª Circunscrição - CNS:07.784-2

Bel. Meirylane de Oliveira Sousa - Interina

Portaria nº 3008/2017 - PJ/PI/CGJ/EXPCGJ



Página 001

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e buscando neste Serviço Registral de Pessoas Jurídicas da 3ª Circunscrição, Livro **A-25** sob o número de ordem **4.533** datado de **20/04/2021**, nele verifiquei constar um registro de uma **Alteração do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE JUDÔ EXPEDITO FALCÃO - AJEF**, apresentada pela Presidente **Antônia Teófilo Pereira dos Santos**, devidamente averbada sob nº **AV-3**, à margem do Registro nº **974** do Livro **A-12**. O referido é verdade e dou fé. Eu Milena Ribeiro Costa, Milena Ribeiro Costa, escrevente autorizada a digitei. Emolumentos: R\$ 18,37; FERMOJUPI: R\$ 3,67; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 0,46; Total: R\$ 22,76. O presente ato só terá validade com o Selo: **ABZ82887 - C81D**. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra.

Teresina (PI), 20 de Abril 2021.

Karla Fernandes Lopes Barroso
R/p
Registro Civil de Pessoa Jurídica
Interina

Cartório 2º Of. de Notas e Reg. de Imóveis
3ª Circunscrição
Karla Fernandes Lopes Barroso
Escrevente Substituta- RTD/RCPJ
Teresina-Piauí



Consulte selo digital